PROTOCOLO GERRI - 9N5 - DATA: 12/06/2018 HURR: 15:06 N: 000001946 VIA: (

sun G

6250 816.2 Protocolo nº 33902 014 203 120/8-14

Protocolo nº 33902 014 203 120/8-14

Data Registro: 21 061 18

Aesinatura:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 005/2018

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMDAGRO – ASSEM**, registrada na ANS sob o nº 42009-3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.083.167/0001-05, com sede na Av. Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, 401 - Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081015, neste ato representada por seu Representante Legal Erinaldo Pereira Santos, Presidente, portador de RG 309.150 e CPF. 127.586.395-72, residente a Rua Professor Jugurta Feitosa Franco, nº 381 – Bloco Abaís, ap 201, condomínio Portal da Praia – Bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33910.025667/2017-68, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4° da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1° da Lei n° 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) n° 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a Compromissária solicitou e obteve deferimento de autorização de funcionamento e o registro dos seus produtos, passando a estar registrada perante esta Autarquia sob o nº 42009-3, atendendo antecipadamente às obrigações de cessar e de corrigir previstas no art. 29, § 1º, I e II da Lei nº 9.656, de 1998;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 486ª Reunião, realizada em 25 de maio de 2018, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA—Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25772.010351/2014-22.

18 month



II - DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I Modelo de Comunicação ao Beneficiário
- b) Anexo II Relatório das Comunicações aos Beneficiários; e
- c) Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento Integral das Obrigações.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a todos os beneficiários de seus planos privados de assistência à saúde a sua regularização junto à ANS, seu número de registro de operadora, os números de registro de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados, independentemente de previsão expressa ou diversa no contrato, por meio de:

- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários, conforme modelo do Anexo I, em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo, devendo permanecer disponíveis por 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) Expedição de comunicados, endereçados aos beneficiários, em até 90 dias corridos dias contados da assinatura do presente Termo, conforme modelo do Anexo I, acompanhados dos respectivos contratos ou regulamentos dos produtos contratados, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.656, de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação de que trata a alínea "b" deverá se dar por pelo menos um dos meios abaixo:

- I carta com aviso de recebimento;
- II mensagem de e-mail com confirmação de recebimento pelo destinatário ou com confirmação de leitura;
- III ligação telefônica gravada, com mensagem não automatizada e com identificação do beneficiário como interlocutor, informando o local e o horário para retirada dos documentos previstos na parte final da alínea "b" desta Cláusula;
- IV comunicado e documentação entregues em mãos com recibo assinado pelo destinatário;
- V qualquer outro meio que:

\$ Most



- a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde;
- b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada;
- c) possa ser comprovado;
- d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução das comunicações previstas na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato dos beneficiários, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral e no registro da demanda junto à ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual impossibilidade de localização dos beneficiários deverá ser comprovada através do aviso de recebimento constante da alínea "a" do Parágrafo Primeiro, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos incisos do parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a alcançar as metas abaixo estipuladas:

- I classificar-se na faixa 2 ou em faixa melhor em todos os períodos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento que se iniciarem e se encerrarem desde a assinatura até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo, com exceção do último período, no qual a operadora deverá se classificar na faixa 1 ou melhor;
- II manter, até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo, situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- III manter, até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:
 - a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
 - b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
 - c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP);
- IV Manter, até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo, a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como

The state of

3



liquidação extrajudicial, transferência compulsória de carteira, Direção Fiscal ou Direção Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no inciso III desta cláusula será considerada descumprida no caso de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do referido inciso, praticada até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006 ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

IV - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA SEXTA –A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, nos últimos 30 (trinta) dias de vigência do presente Termo, declaração de cumprimento integral dessas obrigações, conforme modelo do Anexo III, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, conforme Anexo II, com informações por beneficiário, das comunicações encaminhadas na execução das obrigações previstas na Cláusula Terceira;
- b) cópias das comunicações previstas na Cláusula Terceira, encaminhadas a 10 (dez) beneficiários, em conjunto com os contratos ou regulamentos dos produtos contratados, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.656, de 1998; e
- c) cópias da tela da área de acesso restrito no Portal Corporativo da operadora de 10 (dez) beneficiários, contendo as comunicações, conforme previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:

- a) ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP/Brasil;
- c) ser entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a ANS considere necessário, quando da fiscalização do presente Termo, poderá solicitar a apresentação de outras cópias dos documentos e comunicações tratados na Cláusula Terceira, além das previstas nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, em amostra selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do final do prazo estabelecido para



cumprimento, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar comprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA - Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea "d" desta Cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais);
- b) pelo descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa de **R\$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) por meta não alcançada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

A MASS

5



VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desses processos em relação a outras condutas que porventura nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo vigorará até o último dia do 20° (vigésimo mês) de vigência, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Efetuar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira, conforme disposto nos §§ 2° e 3° do art. 10 da Resolução Normativa n° 372/2015;
- b) Protocolar na ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta Cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

A Curt



VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29°, § 1° da Lei 9.656/98.

Aracaju, 05 de tranto de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMDAGRO - ASSEM

ERINALDO PEREIRA SANTOS

Erinaldo Pereira Santos

Presidente ASSEM

Rio de Janeiro, 15 de JUNIO de 2018

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR SIMONE SANCHES FREIRE

ANEXO I – MODELO DE COMUNICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

[local],[data]
Prezado Cliente,
A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMDAGRO – ASSEM, inscrita no CNPJ sob nº 13.083.167/0001-05, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº/ firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), informa-lhe que:
 A ANS outorgou Autorização de Funcionamento em 25/08/2016 a esta operadora, a qual foi registrada sob o nº 42009-3;
O plano de saúde que você contratou foi registrado na ANS em//, sob o número;
Cabe esclarecer que a regularização da situação desta operadora e desse plano de saúde junto à ANS:
 não implicará em nenhum prejuízo ao consumidor, pois serão mantidos todos os direitos já existentes, como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, sem imposição de quaisquer prazos de carência ou cobertura parcial temporária; garantirá ao consumidor todas as coberturas e direitos previstos em Lei e nas normas da ANS, ainda que não previstos ou com disposição em contrário no instrumento contratual original, conforme nova versão do contrato e material explicativo das características, direitos e obrigações relativas ao seu plano de saúde, ambos em anexo.
Por fim, informamos que:
 O inteiro teor do TCAC n°/ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br. O seu cadastro de beneficiário desta operadora pode verificado por meio do Comprovante de Dados Cadastrais do Consumidor (COMPROVA), disponível para consulta no "Espaço do Consumidor" do sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br. Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio
do e-mail fiscalização.tcac@ans.gov.br. Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMDAGRO – ASSEM

Observações e justificativas Comunicação Meio* ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DAS COMUNICAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS Data do recebimento* Nº do Registro do Produto* Dados do beneficiário
CPF* Nome* *022

* Campo obrigatório.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMDAGRO – ASSEM, inscrita no CNPJ sob o número 13.083.167/0001-05, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33910.025667/2017-68, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº/, firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que:		
I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Terceira[, conforme demonstrado pelas cópias em anexo das comunicações encaminhadas a 10 (dez) beneficiários, em conjunto com os contratos ou regulamentos dos produtos contratados, além de material explicativo e da tela da área de acesso restrito no Portal Corporativo da operadora contendo as comunicações conforme previsto na referida cláusula];		
II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente OU Cumpriu parcialmente] as obrigações assumidas na Cláusula Quarta, considerando que:		
 a) [Não Atingiu ou Atingiu] a meta estabelecida no inciso I, considerando que se classificou nas faixas, respectivamente nos períodos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de; 		
b) [Não Atingiu ou Atingiu] a meta estabelecida no inciso II, considerando que [OU manteve até o último dia do 19° (décimo nono) mês de vigência do TCAC situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas];		
c) [Não Atingiu ou Atingiu] a meta estabelecida no inciso III, considerando que [foi condenada por conduta praticada em/_/, tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) n° 124, de 2006 ou no art da RN n° que o substituiu na vigência deste Termo, por conduta referente a(o), nos autos do processo administrativo n° OU , até a presente data, não foi condenada por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 35 da Resolução Normativa (RN) n° 124, de 2006 ou no art da RN nº		
que o substituiu na vigência deste Termo, por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do inciso III da cláusula quarta];		
d) [Não Atingiu ou Atingiu] a meta estabelecida no inciso IV, considerando que [sofreu a imposição do regime especial OU manteve a regularidade da autorização de funcionamento e não sofreu a imposição de nenhum regime especial, como liquidação extrajudicial, transferência compulsória de carteira, Direção Fiscal ou Direção Técnica até o último dia do 19º (décimo nono) mês de vigência do TCAC].		
Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC n° $_/__$.		
[local], de		

[Nome do representante] ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMDAGRO – ASSEM